



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1740/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando

- I - O Decreto Municipal 1722/2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.” De 17 de março de 2020 e suas considerações;
- II - O Decreto Municipal 1723/2020 que “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 19 de março de 2020;
- III - O Decreto Municipal 1725/2020 que “Fixa medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle de contágio para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 20 de março de 2020;
- IV - O Decreto Municipal 1726/2020 que “Amplia as restrições de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 21 de março de 2020;
- V - O Decreto Municipal 1727/2020 que “ Amplia medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle de contágio para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 24 de março de 2020;
- VI - O Decreto Municipal 1728/2020 que “ Prorroga prazos de vigência contidos nos decretos 1722 de 17 de março de 2020, 1725 de 20 de março de 2020, que contêm medidas de enfrentamento a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”, de 27 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- VII - O Decreto Municipal 1732/2020 que “Prorroga prazos de vigência contidos nos decretos 1722 de 17 de março de 2020, 1725 de 20 de março de 2020, que contêm medidas de enfrentamento a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”, de 03 de abril de 2020;
- VIII - O Decreto Municipal 1733/2020, que “Contém medidas de enfrentamento a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”, de 13 de abril de 2020;
- IX - O Decreto Municipal 1734/2020 que “Altera o decreto municipal 1733 de 13 de abril de 2020 e dá outras providências.”, de 15 de abril de 2020;
- X - O Decreto Municipal 1737/2020 que “Torna obrigatório o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no município e dá outras providências.”, de 21 de abril de 2020;
- XI - O Parecer nº165, de 27 de abril de 2020, emitido pela Procuradoria Municipal;
- XII - O Decreto Estadual 74891/2020 que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”, de 20 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais por meio da Resolução 5529 de 25 de março de 2020;
- XIII - Que não existe previsão de data para término da Pandemia e tampouco para que as atividades cotidianas retornem à normalidade;
- XIV - A necessidade de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, incluindo máscaras e álcool em gel para todos os setores da Prefeitura Municipal de Felixlândia;
- XV - A necessidade de ampliação dos serviços de saúde para atendimento a casos suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus e todas as medidas profiláticas estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Felixlândia, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Ficam os Cefes de Departamento da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê de Crise para o Combate ao Covid-19/ Coronavírus.– Comitê de Crise COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 1724/2020, de 20 de março de 2020.

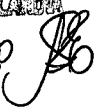
Art. 3º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 27 de abril de 2020.


Vanderli Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

em 27 de 04 de 2020 

Elimeire Mendes Soares Oliveira
Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Felixlândia